

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 156/2020-GAG

Brasília, 20 de abril de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que "Dispõe sobre Programa Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários durante a vigência de calamidade pública, decretada no Distrito Federal pela pandemia da COVID-19"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA***Governador*

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 20/04/2020, às 20:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=38943119](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38943119) código CRC= **0138E25B**.

**"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"**

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 4º Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3312-9970





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre Programa Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários durante a vigência de calamidade pública, decretada no Distrito Federal pela pandemia da COVID-19.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários durante a vigência de calamidade pública, decretada no Distrito Federal pela pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei tem por finalidade conceder auxílio financeiro temporário, não cumulativo e emergencial aos Educadores Sociais Voluntários que tenham perdido sua única fonte de renda em decorrência do novo coronavírus.

**Art. 3º** Para se habilitar ao benefício, o educador deve comprovar:

I - que estava exercendo a função de Educador Social Voluntário antes da declaração da pandemia no ano corrente;

II - que não possui renda própria de qualquer outra natureza.

§ 1º A comprovação pode ocorrer por autodeclaração;

§ 2º Ficam excluídos do Programa os Educadores Sociais Voluntários que já recebem benefício de algum outro programa do governo estadual distrital ou federal.

**Art. 4º** O período de concessão do benefício será compatível com o período de suspensão das atividades escolares determinado por ato do Governador do Distrito Federal.

**Art. 5º** O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais ou valor proporcional, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado no Distrito Federal ou enquanto os voluntários não retornarem a suas atividades.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei é intransferível, não gera direito adquirido e não compõe renda pessoal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

§ 2º O benefício que compõe essa Lei não altera as disposições que disciplinam os demais instrumentos legais do Educador Social Voluntário.

§ 3º O benefício de que trata essa Lei será custeado com recursos financeiros do Programa de Descentralização Financeira – PDAF.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 30/2020 - SEE/GAB

Brasília-DF, 20 de abril de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

Em virtude das circunstâncias ocasionadas pela pandemia do COVID-19, o que inicialmente seria considerada apenas a suspensão das aulas no período compreendido como recesso/férias escolares do mês de julho, com início a partir do dia 16 de março de 2020, por quinze dias (na forma estabelecida pelo Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020), passou a ser de fato a suspensão das atividades educacionais até o dia 31 de maio de 2020.

Considerando o contexto atual, o qual impôs ao Poder Executivo que fossem adotadas medidas concernente à suspensão das aulas, para enfrentamento ao COVID-19, no que se refere à rede pública de ensino do Distrito Federal;

Considerando a edição do Decreto nº 40.523, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre de ensino durante a suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências, ficou estabelecido que:

Considerando a relevância e importância dos educadores sociais voluntários para o desenvolvimento das atividades educacionais, principalmente para os alunos especiais e com algum tipo de necessidade que requeira o acompanhamento personalizado, e sua atuação possui caráter complementar às atividades pedagógicas desenvolvidas na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Considerando que o objetivo da atuação dos educadores sociais voluntários é ofertar suporte as atividades educacionais e sua natureza é, estritamente voluntária, não gerando nenhum vínculo empregatício;

Considerando que atualmente existem cerca de 5.000 (cinco mil) educadores sociais voluntários, que atuam junto à Secretaria de Estado de Educação, e que em alguns casos, somente possuem como fonte de renda a indenização paga para transporte e alimentação;

Considerando que é dever do Estado nesse momento de crise ofertar uma renda mínima para aqueles que não têm nenhuma outra fonte de subsistência nesse momento de pandemia e desemprego, por estarem impossibilitados de exercer outras atividades laborais;

Em face às razões apresentadas, entende-se que ser relevante apresentar ao Poder Legislativo, proposta de Projeto de Lei, (Id.**38868997**) para que promova a Secretaria de Estado de Educação, respaldo legal e orçamentário para transferir aos educadores sociais voluntários, o valor correspondente ao que receberiam a ajuda de custo para fins de indenização da alimentação.

Ressaltamos que para composição do valor foram considerados somente os dias úteis, excluindo-se o final de semana por se tratar de suspensão das atividades escolares.

Cumprir informar que a presente proposta normativa não acarretará em aumento de despesas, tendo em vista que não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Diante o exposto, e considerando o Disposto na Nota Técnica 4 (Id.**38868997**), bem como a necessidade de adotar medidas que garantam renda mínima para os educadores sociais voluntários, submeto a Vossa Excelência, minuta de Projeto de Lei (Id.) dispõe sobre o Programa de Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários durante a vigência de calamidade pública, decretada no Distrito Federal pela pandemia da COVID-19.

Respeitosamente,

João Pedro Ferraz dos Passos  
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Matr.0245089-5, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 20/04/2020, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **38911844** código CRC= **37E6D69F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3185

00080-00072669/2020-67

Doc. SEI/GDF 38911844

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL****Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação**

Nota Técnica N.º 4/2020 - SEE/SUPLAV

Brasília-DF, 19 de abril de 2020.

**NOTA TÉCNICA**

O Programa Educador Social Voluntário, possui caráter complementar às atividades pedagógicas desenvolvidas na rede pública de ensino do Distrito Federal. Seu objetivo é ofertar suporte a tais atividades e sua natureza é, estritamente voluntária, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Secretaria de Estado de Educação e o Educador Social Voluntário.

Atualmente, o Educador Social Voluntário é ressarcido, mensalmente, a título de despesas com transporte e alimentação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) conforme prevê a PORTARIA N° 50, DE 04 DE MARÇO DE 2020. Tal valor foi mensurado de acordo com a Pesquisa de Preço (18071963), constante no processo SEI 00040-00001856/2019-71, bem como na disponibilidade orçamentária desta SEEDF, considerando que o Educador Social Voluntário é ressarcido com recursos provenientes do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

Esclarece-se que a Circular 27 (37524835) orientou as Coordenações Regionais de Ensino para que efetuassem o ressarcimento dos Educadores Sociais Voluntários, somente dos dias letivos efetivamente trabalhados no mês de março, durante o período que compreende 02/03/2020 a 11/03/2020, uma vez que os Decretos 40.509 de 11 de março de 2020 e nº 40.520, de 14 de março de 2020, versavam que a suspensão das atividades educacionais deveria ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 16 de março de 2020. Nesse sentido, o Educador Social Voluntário não fez jus a qualquer tipo de ressarcimento para além dos dias efetivamente trabalhados.

Considerando o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e que o art. 2º do referido Decreto estabeleceu, *in verbis*, que *“Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 31 de maio de 2020”*, a presente minuta objetiva regulamentar o pagamento do Educador Social Voluntário durante a supracitada suspensão.

Cumprе ressaltar que tal despesa necessitará de suplementação orçamentária e financeira ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que custeia o ressarcimento do ESV.

É entendimento desta Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação que tal medida é salutar para manutenção do isolamento social e do poder aquisitivo e de consumo da população em vulnerabilidade social. No entanto, e considerando a natureza voluntária do Programa, entende-se a impossibilidade do ESV receber o auxílio emergencial do governo federal, conforme a Lei 13. 982, de 2 de Abril de 2020, e/ou auxílio emergencial distrital, para que a Administração não seja duplamente onerada.

Diante do exposto, encaminha-se a Minuta (38869466).

**Cláudio Amorim**

Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO AMORIM DOS SANTOS - Matr. 02199688, Subsecretário(a) de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação**, em 20/04/2020, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38868997)  
verificador= **38868997** código CRC= **3FA02F06**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-1851

00080-00072669/2020-67

Doc. SEI/GDF 38868997



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Administração Geral  
Diretoria de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro

Despacho - SEE/SUAG/DICOF

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

**Ao Gabinete,**

Trata-se de projeto de lei para a criação de Programa de Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários durante a vigência de calamidade pública.

Considerando que os recursos para custear as despesas relativas ao Programa Educador Social Voluntário encontram-se empenhados e que, em conformidade com a Exposição de Motivos nº 30 (38911844), no momento, não se vislumbra aumento de despesa;

Informo que os recursos para custear a pretensa despesa estão consignados na Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020), no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0001 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-SE-DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 3.3.50.43, Fonte 103, bem como encontram-se empenhados.

No entanto, ressalta-se que caso haja a reposição de aulas e os Educadores sejam convocados para as atividades relativas a essa reposição, será necessária reanálise do orçamento e provável necessidade de suplementação a fim de custear as despesas com os dias de reposição.

Encaminho os autos para conhecimento e providências pertinentes.

Respeitosamente,

**Mayara Cristina de Faria Wiira**

Diretoria de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro  
Diretora

**Leonardo Henrique Campos**

Subsecretaria de Administração Geral  
Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA CRISTINA DE FARIA WIIRA - Matr. 2398850, Diretor(a) de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro**, em 20/04/2020, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO H. CAMPOS GOUVEIA PINTO - Matr.0242625-0, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 20/04/2020, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38916668)  
verificador= **38916668** código CRC= **D7FACF30**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

---

00080-00072669/2020-67

Doc. SEI/GDF 38916668



PROPOSIÇÃO - PL 1138/2020

LIDO EM: 22/04/2020

Brasília, 22 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 22/04/2020, às 16:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0101447 Código CRC: E5064F76.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00014922/2020-28

0101447v2



## DESPACHO

A o **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "B"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 22 de abril de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 22/04/2020, às 19:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0101449** Código CRC: **7D183B20**.